



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 08/2017

Contrato de prestação de serviço entre Município de Lagoa da Prata e a empresa **RADIOLOGIA T.A LTDA**, com fundamento no Processo Administrativo nº. 23/2017 – Dispensa 03/2017, nos termos do artigo 24, inciso IV, da lei Federal nº. 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrita no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **RADIOLOGIA T.A LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 19.793.621/0001-06, com sede no endereço Rua Araguari, nº 883, no Centro, na cidade de Moema, Minas Gerais, CEP 35604-000, representada por seu sócio administrador Sr. Marcos Tadeu Nunes Lopes, brasileiro, técnico de radiologia, portador do CPF sob o nº 063.955.916-65, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM RADIOLOGICA (RX) PARA ATENDER A DEMANDA DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO 24 HORAS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME OFÍCIO 069/2017, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, conforme tabela SUS.**

Discriminação do objeto:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIMINAÇÃO	% adicional
01	30 DIAS	SERV. RAO X - TABELA SUS SERVIÇO ESPECIALIZADO EM RAO X DIGITAL CONFORME OBSERVACOES ABAIXO: -O SERVIÇO CONTRATADO DE RAO-X DEVERA SER PRESTADO NO MUNICIPIO NAS DEPENDENCIAS DA UPA-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS,NOS 7 DIAS DA SEMANA. -DEVERA FORNECER TODOS OS EQUIPAMENTOS, APARELHOS, REAGENTES, MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA PRESTACAO DE SERVICOS E MANTER O DESCARTE ADEQUADO DE RESIDUOS GERADOS. -DEVERA IMPLANTAR E SUPERVISIONAR O PLANO DE PROTEÇÃO RADIOLOGICO, POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO E LICENCIADO PELA CNEN (COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR) -DEVERA SUBSTITUIR EM NO MÁXIMO 06 HORAS OS EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS NO CASO DE DEFEITOS, EVITANDO A PARALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS USUARIOS.	200%

F.01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é estimado no valor de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**.

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a realização dos serviços, conforme prestação de serviços, discriminados nas respectivas ordens de fornecimento, mediante documento emitido por responsável da Secretaria de Saúde, atestando a prestação dos serviços, entregue no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br

2.4 – A nota fiscal correspondente deverá ser impressa e entregue pela licitante vencedora, diretamente ao responsável do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, que somente atestará a realização dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas e também enviada para os e-mails: prontoatendimentomunicipal@hotmail.com.

2.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata - MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata - MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda;
- Fiscalizar se os produtos entregues estão em conformidade com o solicitado no edital.

3.2 – DA CONTRATADA

- Prestar os serviços, objeto do presente CONTRATO, de acordo com as especificações constantes na cláusula Primeira.
- Garantir a boa prestação dos serviços, reparando, corrigindo, removendo, ou substituindo aqueles que não tiverem em acordo com a Dispensa nº. 03/2017.
- Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.
- Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo para início da prestação dos serviços será de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato. A realização dos exames será em conformidade com o exigido na Dispensa 03/2017 e seus anexos, devidamente fiscalizado por responsável da Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços deverão ser prestados após a emissão de ordem de serviço realizados nas dependências da UPA (Unidade de Pronto Atendimento).

4.2 A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

4.3 A empresa deverá efetuar a instalação dos equipamentos na UPA, em 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato. Os serviços a serem prestados deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento. O serviço contratado deverá ser prestado no município, nas dependências da UPA Unidade de Pronto Atendimento Médico 24 Horas nos 07 dias da semana. Os pedidos de exames solicitados pela UPA – Unidade de Pronto Atendimento deverão ser realizados somente quando solicitados pelos Médicos Plantonistas em formulário próprio do Sistema Único de Saúde – SUS. Os exames encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser precedidos de autorização escrita emitida pelo responsável indicado pela Secretaria de Saúde.

4.4 O prestador deverá disponibilizar as imagens dos raios-x em rede de computador interna da UPA Unidade de Pronto Atendimento Médico 24 Horas, e quando necessário em meio eletrônico (CD, DVD, Pen drive) ou ainda em chapa de filme para acompanhar ou ser entregue ao paciente ou a outro solicitante.

4.5 A manutenção e reparo dos equipamentos deverão ser realizados o mais previamente possível não excedendo o prazo máximo de seis horas, evitando assim a paralisação do atendimento aos usuários.

4.6 A empresa deverá fornecer todos os equipamentos, aparelhos, reagentes, materiais e profissionais necessários para prestação dos serviços e manter o descarte adequado de resíduos gerados.

4.7 A empresa deverá prover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.8 A empresa deverá implantar e supervisionar o Plano de Proteção Radiológica, por profissional devidamente habilitado e licenciado pela CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear).

4.9 O prazo de entrega do resultado do raio -x digital deverá ser feito após a realização do exame.

4.10 A contratada é obrigada a refazer de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades.

4.11 A empresa contratada deverá arcar com todas as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços.

4.12 A contratada deverá enviar os relatórios de exames de raio-x digital realizados no mês, para o faturamento da UPA, para posterior fechamento mensal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, e terá início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.12.03.10.302.1203.4.152.3390.39

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 O presente contrato rege-se basicamente pela Dispensa 03/2017 e pela lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei **8666/93**.

7.3 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado dos objetos, por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir da prestação dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

8.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

8.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista;

b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação do serviço;

c) No caso de falência da Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 06 de fevereiro de 2016.


**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**


**RADIOLOGIA T.A LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER TÉCNICO

De: Procuradoria Municipal
Para: Secretaria de Administração/Setor de Contratos
Assunto: Contrato nº 008/2017 – Radiologia UPA – Radiologia T.A Ltda.

Prezados(as) Senhores(as),

Após verificadas a minuta do Contrato em epígrafe, constata-se que, **instrumentalmente** (forma), o mesmo está de acordo com a legislação de regência.

Quanto ao mérito e demais requisitos para realização de dispensas em razão de emergência, reitera-se o conteúdo dos pareceres e pareceres técnicos anteriores, especialmente o Parecer 017/2017.

Lagoa da Prata, 09 de fevereiro de 2017.

PROCURADORIA MUNICIPAL
Elvis Ezequiel Aquino de Almeida
Advogado – OAB-MG 104.407